COMDIR
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife

Prefeitura do Recife

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

RESOLUÇÃO Nº002 de março de 2018.

EMENTA: Estabelece o Regimento Eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR para o biênio 2018/2020

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife tem dentre seus objetivos, nos termos do art. 3º inciso XV da Lei Municipal nº. 17.310/07, realizar as eleições dos Conselheiros a cada 02 (dois) anos.

Art. 2º. Em consonância com o que estabelece o art. 4º, inciso II da Lei Municipal 17.310/07, os representantes das entidades da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos e assim distribuídos:

I - 06 (seis) representantes de organizações representativas da sociedade civil ligados a área do envelhecimento, preferencialmente distribuídas pelas Regiões Político-Administrativas (RPA's);

II – 02 (dois) escolhidos dentre os Representantes dos respectivos conselhos profissionais especializados na área do envelhecimento;

III – 02 (dois) representantes de Instituição de Longa Permanência – ILPI's;

IV – 02 (dois) representantes de entidades de ensino superior que possuam trabalhos na área do envelhecimento;

Parágrafo Primeiro: Os titulares e suplentes a que se referem os incisos I e III podem ser entidades distintas, mantida a Representatividade de cada segmento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, a suplência vai pertencer a entidade com maior número de votos.

Art. 3º. O processo eleitoral, previsto no art.1º, vai ser realizado através do I Fórum Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas do Recife, no dia 10 de maio de 2018, das 08 às 12h conforme estabelecido em Edital a ser publicado no Diário Oficial do Recife.

Art. 4º. Podem participar do processo eleitoral, as entidades da sociedade civil e os habilitados para votar, que realizarem as inscrições nos termos estabelecidos no Edital previsto no art 3º.

Art. 5º. Deve ser apresentada no ato da inscrição no processo eleitoral a seguinte documentação:

I – Pelas organizações da sociedade civil e ILPI's:

a) Estatuto que comprove sua existência
b) Ata da reunião da última eleição da diretoria
c) Indicação de seus representantes

II – Pelos Conselhos Profissionais e pelas entidades de ensino superior:

a) Declaração de Interesse
b) Documento Comprobatório de sua existência e para as entidades de ensino superior, também declaração de atividaes desenvolvidas com a temática para pessoa idosa do Recife.

III – Declaração da Entidade que Representa para as pessoas votantes

Art. 6º. A comissão eleitoral, referida no art. 1º será composta por 03 (três) integrantes, sendo um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos; um representante da Coordenação Colegiada do COMDIR e um representante da atual Gestão do COMDIR sendo da sociedade civil.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo terá a atribuição de coordenar o pleito no dia das eleições. O Ministério Público deverá participar do processo eleitoral.

Art. 7º. Os votantes serão distribuídos de acordo com suas respectivas indicações, conforme os grupos abaixo:

I. Organizações da Sociedade Civil
II. Instituições de Longa Permanência – ILPI's
III. Conselhos Profissionais
IV. Instituições de Educação Superior

Parágrafo Único: votantes são as pessoas habilitadas a votar que são indicadas pelas entidades enumeradas no art. 2º e seus incisos.
Art. 8º. Cada votante receberá uma cédula devidamente rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral devendo obrigatoriamente votar nos Representantes do seu grupo com 02 (duas) opções distintas.

Parágrafo primeiro: A votação será secreta através da cédula eleitoral, devendo a cédula de votação ser depositada na urna do respectivo grupo.

Parágrafo segundo: Havendo empate será utilizado o critério de maior tempo de existência da entidade da sociedade civil concorrente.

Art. 9º. Ao final da contagem dos votos de todos os grupos será lavrada em livro próprio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR, no I Fórum Municipal, a ata que será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 10. As entidades da sociedade civil dos Representantes eleitos e as Secretarias que têm assento no COMDIR terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da eleição para encaminhar Ofício à Coordenação Colegiada do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife para informar o nome do representante, titular e suplente a compor o Conselho.

Parágrafo Único: Após a publicação dos Nomes dos Conselheiros (as) no Diário Oficial do Recife, o Chefe do Poder Executivo Municipal dará posse aos eleitos (as) ficando assim constituída a nova gestão do COMDIR para o biênio 2018/2020.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Socilal, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos encaminhar Lista de Entidades da Sociedade Civil eleitas ao Chefe do Executivo, com vistas ao ato de publicação.

Art. 12. Uma vez constituída a nova gestão do COMDIR/Recife, em reunião específica a ser marcada após 30 (trinta) dias da posse, o novo Pleno elegerá a Coordenação Colegiada do Conselho.

Art. 13. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral durante o pleito.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após ser aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR.

Recife, 13 de março de março de 2018.